



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87
Comissão Permanente de Licitação

Fls. Nº 29
Proc. Nº 002/2021
Rubrica [assinatura]

CI nº 005/2021

Icatu(MA), 13 de janeiro de 2021

Assunto: Autorização de abertura de processo para Contratação

Ilmo. Sr.

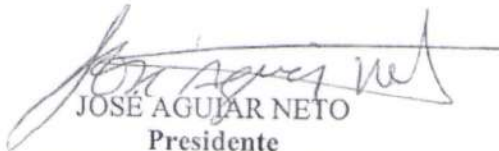
Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Autorizo às devidas providências referente à abertura de processo administrativo e licitatório, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de confecção e impressão de material gráfico, para atender o funcionamento das atividades internas desenvolvidas por este Legislativo Municipal.

Informo-lhe da existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da futura contratação no valor total máximo estimado de R\$ 64.079,03 (sessenta e quatro mil setenta e nove reais e três centavos), com a indicação da classificação, e estão consignados no Orçamento Geral desta Casa Legislativa para o exercício de 2021, na seguinte classificação funcional programática:

01 Poder Legislativo;
Funcionamento e Manutenção das Atividades Legislativas
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES;
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Dou-lhe ciência, que a atividade está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com as metas do Plano Plurianual.


JOSÉ AGUIAR NETO
Presidente
Câmara Municipal de Icatu-MA



MUNICÍPIO DE ICATU/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87

Fls. 30
Proc. 007/2021
Rub. 01

PORTARIA Nº 007/2021.

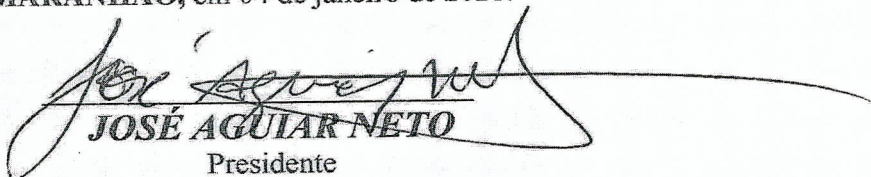
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear *Eduardo Ramos Soares, Ana Paula dos Santos e Santos e Carlos de Jesus Gonçalves* para integrarem, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme art. 51, § 4º da Lei nº. 8.666/93, *A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de ICATU/MA,* funcionando o primeiro como Presidente, o segundo como Secretário (a) e o terceiro como Membro Efetivo, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de janeiro de 2021.


JOSÉ AGUIAR NETO
Presidente



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87
Comissão Permanente de Licitação

Fls. Nº 31
Proc. Nº 002/2021
Rubrica ou

Ilma. Sra. Pregoeira,

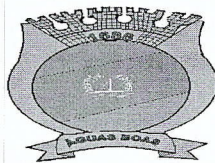
Encaminhamos Processo Administrativo nº 002/2021, que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de confecção e impressão de material gráfico, para atender o funcionamento das atividades internas desenvolvidas por este Legislativo Municipal, solicitado através C.I. nº 005/2021, de 11/01/2021, ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Icatu-MA, para as providências cabíveis, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Icatu(MA), 14 de janeiro de 2021


EDUARDO RAMOS SOARES

Presidente

**Comissão Permanente de Licitação
CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU-MA**



Fls. 32
Proc. 007/2021
Rub. 01

MUNICÍPIO DE ICATU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 014/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **JULIANA DOS SANTOS NOGUEIRA**, para funcionar como Pregoeiro Oficial, no âmbito da Câmara Municipal de Icatu- Ma.

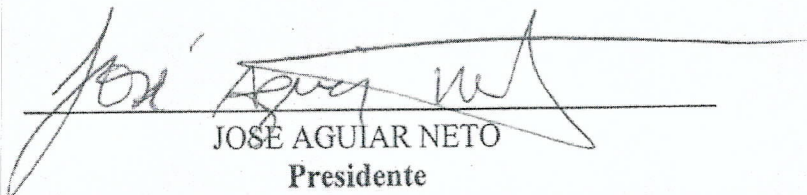
§ 1º Com a finalidade de assistir ao Pregoeiro no desempenho das suas funções, fica designada Equipe de Apoio, composta pelos servidores **EDUARDO RAMOS SOARES**, **ANA PAULA DOS SANTOS E SANTOS** E **CARLOS DE JESUS GONÇALVES**.

Art. 2º Ao pregoeiro são atribuídos todos os poderes para processar, de forma regular, os processos licitatórios na modalidade de pregão, devendo, para tanto, se valer da sua equipe de Apoio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de janeiro de 2021.


JOSE AGUIAR NETO
Presidente



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87
Comissão Permanente de Licitação

Fls. Nº _____
Proc. Nº 002/2021
Rubrica _____

À
ASSESSORIA JURÍDICA
Câmara Municipal de Icatu-MA

Visto que foi constatada a disponibilidade de recursos orçamentários e a presença de pressupostos legais para a contratação, visando a conclusão da fase interna deste certame, encaminhamos a V.Sa., para apreciação e aprovação desta Assessoria Jurídica, a minuta de Edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial, bem como a do instrumento contratual, que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de confecção e impressão de material gráfico, para atender o funcionamento das atividades internas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Icatu-MA, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Após o pronunciamento desta Assessoria Jurídica pode ser deflagrada a fase externa desta disputa, obedecendo aos seguintes passos:

- a) divulgação do instrumento convocatório e a publicação do aviso contendo o resumo do Edital;
- b) julgamento e classificação das propostas de preços;
- c) habilitação ou inabilitação das empresas que afluírem a esta licitação;
- d) deliberação do Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio sobre a adjudicação, ao vencedor, do objeto deste certame.

Icatu(MA), 15 de janeiro de 2021

Juliana dos Santos Nogueira

JULIANA DOS SANTOS NOGUEIRA

Pregoeira

Câmara Municipal de Icatu-MA



PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 003/2021
REF: PROC.ADM. Nº 002/2021
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre o procedimento administrativo licitatório para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de confecção e impressão de material gráfico, para atender as demandas das atividades internas desenvolvidas por esta Câmara Municipal de Icatu-MA, cujo objetivo principal é buscar a proposta de preços mais vantajosa, o que é plenamente justo e louvável.

Os Autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) C.I. nº 006/2021/GAB (fls.02);
- b) Termo de Referência (fls.03 a fls.07);
- c) Cotações de Preços (fls.08 a fls.22);
- d) Mapa de Apuração e Composição de Valores de Referência (fls.23 a fls.25);
- e) Informação Orçamentária (fls.26 a fls.28);
- e) Autorização abertura do procedimento administrativo e licitatório (fls.29);
- f) Minuta Edital Pregão Presencial (fls.34 a fls.63);

Estes os fatos. Passo a opinar

II – FUNDAMENTAÇÃO

A lei geral de licitações (nº 8.666/93) tem como objetivo regulamentar o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, criando condições, critérios, dispensa e inexigibilidade, ou seja, estabelecendo o regramento específico para o procedimento licitatório.

Assim diz o art.38, caput da lei supra, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente



Entendo, que baseado no dispositivo acima, foram preenchidos os pré-requisitos, em especial, a autorização da Autoridade Competente, o Termo de Referência com a indicação do objeto e a informação da dotação orçamentária. Ressaltamos que também é constado o ato do Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

III.2 - Da Modalidade Licitatória Escolhida.

Com efeito, a escolha do procedimento licitatório recaiu sobre o Pregão Presencial, sendo que os serviços são de uso comum no mercado.

Assim, a minuta do Pregão Presencial disposto nos autos obedece a Lei Federal nº 10.520/2002.

Com relação ao objeto, nada obsta o prosseguimento do feito, estando a modalidade escolhida apta para tanto até porque pela análise das cotações, verificamos a farta existência dos mesmos no mercado.

Em continuidade, descrevo o que retrata o art. 3º da legislação acima sobre o tema referente aos atos essenciais da fase preparatória:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados, e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

Verifica-se que a C. I. nº 006/2021, de 11/01/2021, da Câmara Municipal de Icatu-MG, presente nos autos, justifica o pedido de autorização para a contratação em questão.

Estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 38, Parágrafo Único que as "Minutas de editais de Licitação, bem como os Contratos, acordos, Convênios ou



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87
Comissão Permanente de Licitação

Fls. Nº 36
Proc. Nº 002/2021
Rubrica gda

Ajustes devem ser previamente examinados e aprovados pela assessoria Jurídica da Administração", impondo clara obrigatoriedade no sentido de antes de instaurar-se o Certame licitatório, realizar-se uma análise jurídica das condições que foram em determinado caso, fixadas para disciplinar a licitação.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

Passamos a análise processual.

III.3. Da Pesquisa de Preços e Valores

Percebemos que foi feito pesquisa de preços no formato presencial, realizada por 03 (três) empresas distintas, atuantes no mercado, onde se obteve os preços médios estimados.

Os prazos entre as cotações obedecem à validade temporal dita nos art. 2º, IV da Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

A metodologia usada (direto com fornecedores) encontra-se válida conforme Inciso IV acima. Assim, o valor total do procedimento licitatório ficou em R\$ 64.079,03 (sessenta e quatro mil setenta e nove reais e três centavos).

III.4. Do Termo de Referência

Com relação ao Termo de Referência, será analisado o disposto no Edital. Sobre o quantitativo, características dos serviços e demais disposições, nada a declarar, estando o mesmo devidamente dentro das formalidades legais.

III.5. Do Edital

Com relação ao edital, sugerimos:

a) No item 3, pelo valor orçado, deve a presente contratação ser exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/06, verbis:



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87
Comissão Permanente de Licitação

Fla. Nº 34
Proc. Nº 002/2021
Rubrica [assinatura]

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

1 - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

b) Retirar a alínea e.2 do item 8.9, uma vez que a exigência de certidão de dívida ativa municipal poderá prejudicar a participação no certame, pela dificuldade de acesso do mesmo junto ao poder público municipal, sendo considerado, neste caso, como formalismo excessivo

III.6. Da minuta do Instrumento Contratual

A minuta do Contrato de prestação de serviços encontra-se nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

a) Alterar a vigência da Cláusula Segunda, já que inevitavelmente ultrapassará o exercício financeiro. Assim, sugerimos retificação do texto para: "O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes por meio de aditivo, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93"

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do certame licitatório com as recomendações exaradas neste Parecer no item III.5 e no item III.6 acima.

Por fim, após as análises de alterações deste parecer, que seja remetida a Autoridade Superior para autorização. Ademais, que sejam os autos informados ao TCE/MA na forma e no prazo disposto na Instrução Normativa nº 034/2014.

Remeta-se o procedimento a Comissão Permanente de Licitação para autuação e demais providências cabíveis.

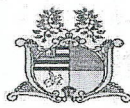
É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Icatu(MA), 18 de janeiro de 2021.

JAILSON DOS SANTOS
OLIVEIRA:96506679387

Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica do Município de Icatu - MA
Endereço: Rua da Liberdade, 100 - Centro - Icatu - MA
CEP: 65.000-000
Fone: (11) 3333-3333
E-mail: assessoria.juridica@icatu.ma.gov.br

JAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Icatu-MA



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87
Comissão Permanente de Licitação

Fls. Nº _____
Proc. Nº 002/2021
Rubrica _____

DESPACHO

Senhor Presidente,

Venho ratificar o parecer da Assessoria Jurídica, e solicitar autorização para deflagrar procedimentos externos do Pregão Presencial nº 002/2021, que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de confecção e impressão de material gráfico, para atender o funcionamento das atividades internas desenvolvidas por este Legislativo Municipal.

Icatu(MA), 19 de janeiro de 2021

Juliana dos Santos Nogueira

JULIANA DOS SANTOS NOGUEIRA

Pregoeira
Câmara Municipal de Icatu-MA

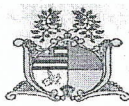
AUTORIZAÇÃO

Com base no parecer do Assessor Jurídico, ratificado pelo Pregoeiro, venho autorizar a deflagrar procedimento externo do **Pregão Presencial nº 002/2021**, cujo objeto é **Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços para confecção e impressão de material gráfico**, a fim de atender o funcionamento das atividades internas desenvolvidas por este Legislativo Municipal de Icatu-MA.

Retorne os autos à Equipe de Apoio, para as demais providências.

Icatu(MA), 19 de janeiro de 2021.


JOSE AGUIAR NETO
Presidente
Câmara Municipal de Icatu-MA



MUNICÍPIO DE ICATU-MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ Nº 35.180.967/0001-87
Comissão Permanente de Licitação

Fls. Nº _____
Proc. Nº 002/2021
Rubrica _____

TERMO DE AUTUAÇÃO

A Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pelo *Vereador Presidente da Câmara Municipal de Icatu*, Estado do Maranhão, reunidos na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede deste Legislativo, sito à Praça Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Centro, Icatu-MA, de conformidade com o que dispõe o caput do Artigo 38, da Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 de 8 Junho de 1.994, resolve autuar sob o Número: **002/2021**, o **Edital de Pregão Presencial** que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de confecção e impressão de material gráfico, para atender o funcionamento das atividades internas desenvolvidas por este Legislativo Municipal, originado do Proc. Adm. Nº 002/2021, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sala da Comissão Permanente de Licitação aos vinte dias do mês de janeiro de 2021.

Juliana dos Santos Nogueira

JULIANA DOS SANTOS NOGUEIRA

Pregoeira

Câmara Municipal de Icatu-MA